

## RESOLUÇÃO COMMA N° 002/2012

Dispõe sobre a instalação de estações rádio bases e equipamentos afins de rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral no Município de Aracruz/ES, revoga a *Resolução COMMA n° 001, de 28 de junho de 2011 e dá outras providências.*

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Aracruz, COMMA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n° 2.436, de 26 de dezembro de 2001 e Decreto Municipal n° 20.121 de 09 de novembro de 2009, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada às 15 horas do dia 24 de abril de 2012, no Auditório do Cisa - Conselho Interativo de Segurança de Aracruz, situado à Avenida Venâncio Flores, n° 1160, Centro, Município de Aracruz/ES, aprovou o texto da presente Resolução, e

Considerando o disposto no art. 60 §§ 1º e 2º da Lei Federal n° 9.472 de 16 de julho de 1997 – Lei Geral das Telecomunicações;

Considerando a necessidade de Disciplinar o processo de Licenciamento Ambiental de estações rádio bases e equipamentos afins de rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral no Município de Aracruz, resolve:

Art. 1º Para fins desta Resolução, serão adotados as seguintes definições:

I – Área Crítica: área localizada até 50 (cinquenta) metros de hospitais, clínicas, escolas, creches e asilos.

II – Estação Rádio Base (ERB): estação onde são instalados os equipamentos que geram o sinal de celular, uma ou mais estruturas de suporte para as antenas que irradiam o sinal e equipamentos complementares necessários ao funcionamento da mesma.

III – Estação tipo Poste Público Adaptado: nome de estações cujo o suporte das antenas é feito por meio de um poste com tamanho inferior a 20 (vinte) metros, normalmente com as antenas e equipamentos camuflados na estrutura. Este poste pode conter luminárias para iluminação pública.

IV – Estações Similares: equipamentos afins de rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral.

V – Unidade habitável: quaisquer edificações que contenham a presença permanente ou habitual de seres humanos ou de animais.

VI – Serviços de telecomunicações: conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação.

VII – Telecomunicação: transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

VIII – Estação de telecomunicações: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicação, seus acessórios e periféricos, e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam, inclusive terminais portáteis.

Art. 2º A instalação de torres pertencentes às estações rádio base e equipamentos afins de rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral, com altura superior a 20 (vinte) metros, deverá respeitar uma distância radial igual ou maior a 10 (dez) metros, medidos a partir do centro de sua base até qualquer unidade habitável.

I - Nas Zonas Residenciais, serão permitidas apenas estações tipo postes adaptados ou similares, ficando vedada a implantação de torres.

II - Para instalação de estações tipo postes adaptados será necessário atender os seguintes recuos de frente e fundo 5,00 (cinco) metros Laterais: 2,00 (dois) metros de ambos os lados.

Parágrafo Único: A instalação de ERB's e Estações Similares deverá obedecer a uma distância horizontal mínima de 50 (cinquenta) metros das áreas críticas.

Art. 3º A implantação das ERB's e Estações Similares deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Prioridade na implantação de estações em topos de prédios, construções e equipamentos mais altos existentes na localidade, desde que com anuência dos condôminos ou proprietários.

II - Prioridade na utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, a exemplo de redes de iluminação pública e de distribuição de energia.

III - Promoção do compartilhamento de infraestrutura.

IV- Promover a harmonização estética dos equipamentos, integração à paisagem urbana ou mimetismo dos equipamentos das Estações com as edificações existentes.

Art. 5º Revoga-se a Resolução COMMA nº 001, de 28 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Aracruz/ES, 24 de abril de 2012.**

**Valber Luiz Campores  
Presidente do COMMA – Conselho  
Municipal de Meio Ambiente de Aracruz**